

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1532/XIV/3.<sup>a</sup>

### Pela liberdade de escolha no ensino

#### Exposição de motivos

Tal como noutras matérias se tem considerado, é já demasiado longo o debate entre a escola pública e a escola privada no nosso país, fugindo habitualmente ao que verdadeiramente interessa, neste debate procura-se constantemente diabolizar o ensino privado e cooperativo, os seus professores e pasme-se, inclusivamente, os seus alunos, quando por exemplo não se lhes atribui em condições de igualdade face aos alunos do ensino público, o acesso ao apoio social escolar.

O que se deveria debater, e esse é o debate que a sociedade exige, é a incapacidade que o ensino público sofre na maioria das vezes, por insuficiência de meios e/ou de verbas para responder aos anseios da comunidade estudantil e familiar portuguesa.

Desta forma, o que hoje continua em causa, não é a valorização de um tipo de ensino sobre o outro, mas antes o acautelar de um direito de escolha que deve ser respeitado. Negá-lo é um exercício arbitrário e inaceitável da governação, uma total e ridícula utopia política e um desrespeito pelo desenvolvimento da própria sociedade portuguesa, circunstância uma vez mais assente em meros dogmas político-ideológicos.

É por isso urgente, desde logo no exercício de um comportamento consciente, íntegro e politicamente independente, assegurar que o nosso país consiga, como é seu dever oferecer aos seus jovens, e a toda a sua comunidade estudantil, uma total liberdade de escolha no ensino que desejem frequentar.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República, reunida em sessão plenária, recomenda ao Governo que accione e promova todas as diligências necessárias para se garantirem:

- As condições necessárias para que os alunos portugueses do ensino secundário e básico, possam frequentar o ensino cooperativo e particular, sempre que seja essa a pretensão dos próprios alunos ou das suas famílias;
- As providências necessárias para a regulamentação do previsto na recomendação anterior, de forma a colocá-las em vigor no ano lectivo de 2022/2023, prevendo-se o cumprimento de todos os pressupostos e regras que a este direito estejam interligados bem como os apoios financeiros no seu âmbito a conceder.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2021

O deputado  
André Ventura